



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.840 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

**Autoria:** Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas em viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu quando participarem de congressos, seminários, cursos ou representarem institucionalmente esta Casa fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os valores das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu que se deslocarem para fora do Estado do Rio de Janeiro em razão de congressos, seminários, cursos ou na representação institucional deste Poder são fixados conforme critérios constantes da tabela do Anexo I - TVD (Tabela de Valor de Diárias).

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e até o limite percentual de 10% (dez por cento) do total do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o Exercício seguinte, a despesa recairá no Exercício em que se iniciou e dentro dos limites fixados no caput deste artigo.

Art. 4º Cada Vereador e Servidor poderá participar, anualmente, de até 06 (seis) congressos, seminários ou cursos fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Para se manter a regularidade das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Nova Iguaçu na forma do Regimento Interno, o número de Vereadores a participarem, no mesmo período, de congressos, seminários e cursos fora do Estado do Rio de Janeiro, não poderá exceder a 08 (oito) Vereadores.

Art. 6º As diárias para os Servidores somente serão concedidas aos que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 7º A cada Vereador e Servidor autorizado para participar de congressos, seminários, cursos ou como representantes da Câmara Municipal de Nova Iguaçu fora do Estado do Rio de Janeiro corresponderá um processo não podendo, a cada mês, exceder ao número de 30 (trinta) processos no total.

Art. 8º O requerimento de concessão de diárias deverá ser dirigido à Presidência da Casa através do RARD - Requerimento de autorização para o recebimento de diárias, conforme Modelo do Anexo II, contendo:

- I - nome, cargo ou função e a matrícula do requerente;
- II - a descrição objetiva do evento que irá participar;

III - a indicação do(s) local(is) onde o(s) congresso(s), seminário(s), curso(s) ou representação será(ão) realizado(s);

IV - o período previsto para o afastamento;

V - declaração do beneficiário de que tem conhecimento desta Lei.

Art. 9º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente.

Art. 10 O Presidente da Câmara deverá, a cada ano, designar através de portaria 03 (três) servidores deste Poder para formarem uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Concessão de Diárias - COFACODI, que ficará responsável por certificar todo processo até o seu arquivamento.

Art. 11 Após autorização prévia do Presidente da Câmara o processo deverá ser encaminhado à COFACODI para que seja providenciada a informação funcional do beneficiário do curso.

Art. 12 A ACI - Assessoria de Controle Interno deverá manifestar-se sobre a legalidade do requerimento.

Art. 13 Sendo favorável o parecer do Controle Interno o processo deverá ser encaminhado à Contabilidade para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira bem como a consequente emissão de Nota de Empenho nos limites fixados no Art. 3º desta Lei.

Art. 14 A diária é devida ao Vereador e Servidor por dia de afastamento nas seguintes situações:

I – pelo valor integral:

a) quando ocorrer o pernoite fora da cidade de Nova Iguaçu;

e  
b) se não for concedida sem ônus para o favorecido, outras diárias pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

II – pela metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de Nova Iguaçu;

b) quando for concedida sem ônus para o beneficiário, outras diárias pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

c) no dia do retorno à sede.

Art. 15 Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I – quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem garantidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal ou por instituições públicas ou privadas;

II – quando o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo;

III – quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou micro região, constituídas por municípios limítrofes.

IV - quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas;

V – quando cumulativa com a ajuda de custo;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - quando o favorecido deixar de prestar contas em processo anterior.

Art. 16 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno.

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas em parcelas.

Art. 17 Quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá o Presidente conceder a licença para o Vereador ou Servidor que:

I - se afastar do Município um dia antes da data prevista para o início do evento;

II - retornar ao Município um dia após a data prevista para o encerramento do evento.

Art. 18 Os requerimentos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, à aceitação da justificativa.

Art. 19 Nos casos em que o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto, desde que justificadamente autorizada a sua prorrogação, o favorecido fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 20 Serão restituídas pelo favorecido as diárias recebidas:

I - na integralidade, quando não se afastar da sede por qualquer motivo; ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o evento ou o favorecido não puder comprovar a sua participação nele;

II - na parcela a maior: na hipótese de o favorecido retornar a sede, em prazo menor do que previsto para o seu afastamento.

Art. 21 A restituição de que trata o artigo antecedente deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados:

I - da data fixada para o afastamento, na situação do inciso I do caput; ou

II - do dia de retorno a sede, naquela mencionada no inciso II do caput.

Art. 22 O favorecido afastado da cidade de Nova Iguaçu, para acompanhar autoridade de qualquer Poder, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, fará jus à diária no valor correspondente ao da respectiva autoridade, desde que designado em ato próprio, onde conste a obrigatoriedade de sua hospedagem no mesmo local daquela autoridade.

Art. 23 Após o pagamento da diária ao favorecido o processo deverá retornar à COFACODI para fiscalização e acompanhamento de todo procedimento.

Art. 24 Os favorecidos deverão apresentar à COFACODI, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, contados da data do retorno ao serviço, o Relatório de Missão Especial - RME, contendo os seguintes elementos indispensáveis para a aprovação da prestação de contas:

I - cartão de embarque ou bilhete de passagem aérea ou documento equivalente, cartão de embarque de passagem de ônibus ou tickets de pedágio quando o deslocamento for com carro;

II - nota fiscal ou recibo de hospedagem que comprove a sua estadia na cidade do evento ou, ainda em cidade próxima ao evento;

III - nota fiscal ou recibo que comprove a inscrição no evento;

IV - certificado ou diploma expedido pela organização do evento.

§ 1º Poderá o Presidente, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§ 2º Os comprovantes de deslocamento deverão ser emitidos com datas e horários compatíveis com a programação do congresso, do seminário, do curso ou do período de representação deste Poder.

§ 3º As notas fiscais e recibos entregues devem constar o nome, endereço, CNPJ ou CPF do emitente, nome do destinatário e discriminação das despesas perfeitamente legíveis.

§ 4º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 25 Não sendo possível cumprir o descrito acima por culpa do favorecido deverá a COFACODI encaminhar o processo à ACI - Assessoria de Controle Interno para que esta, através de notificação pessoal, abra um prazo de 03 (três) dias úteis para que o favorecido preste os esclarecimentos necessários ou efetue a entrega dos comprovantes de que trata o artigo anterior.

Art. 26 Não cumprido o referido acima, a ACI - Assessoria de Controle Interno procederá à abertura de Tomada de Contas para apuração e ressarcimento das diárias concedidas.

Art. 27 Terminado o trâmite processual será expedido um Certificado de Auditoria pela ACI - Assessoria de Controle Interno confirmando o cumprimento da presente Lei.

Art. 28 Os processos serão arquivados em local e caixa próprios do mês de concessão da diária.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 Fica revogada a Lei nº 4.250, de 1º de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 23 de maio de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ANEXO I

**Tabela de Valor das Diárias – TVD**  
**Outros Estados**

|                                                                          |                                      |                                                   |                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Deslocamento<br>s para São<br>Paulo, Minas<br>Gerais e<br>Espírito Santo | Deslocamento<br>s para<br>Região Sul | Deslocamento<br>s para<br>Região Centro<br>-Oeste | Deslocamento<br>s para Região<br>Norte e<br>Nordeste |
| 30 UFINIG                                                                | 30 UFINIG                            | 35 UFINIG                                         | 35 UFINIG                                            |

### Estado do Rio de Janeiro

|                                                       |                                               |                                                   |                                                                |                                                                             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Deslocame<br>ntos para<br>Região<br>Metropolita<br>na | Deslocame<br>ntos para<br>Nordeste e<br>Norte | Deslocame<br>ntos para<br>Serrana e<br>Centro-Sul | Deslocame<br>ntos para<br>Região das<br>Baixadas<br>Litorâneas | Deslocame<br>ntos para<br>Região da<br>Costa<br>Verde e<br>Médio<br>Paraíba |
| 06 UFINIG                                             | 08 UFINIG                                     | 10 UFINIG                                         | 12 UFINIG                                                      | 16 UFINIG                                                                   |

### ANEXO II

#### RARD - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**NOME), (CARGO/FUNÇÃO),** vem, com fulcro no art. 8º, da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, solicitar a V. Exa., a abertura de processo administrativo, para representar esta Câmara Municipal no **congresso** abaixo, conforme folheto anexo:

Descrição do evento:

Local do evento (cidade):

Período de curso:

Por derradeiro, declaro a V. Exa., ter pleno conhecimento da Lei nº \_\_\_\_\_, que trata da concessão de diárias e que a minha participação neste curso como representante desta Casa será de grande valia para a melhoria no desempenho dos trabalhos e ações legislativas, contribuindo para minha qualificação enquanto **Vereador/Servidor**.

Nestes termos Pede deferimento.

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente Favorecido

#### DECRETO Nº 11.630 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Republicado por incorreção

“Dispõe sobre Designação de representantes no Conselho Municipal de Educação.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

Decreta:

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Titular:** Maria Virginia Andrade Rocha

**Suplente:** David dos Santos Pedro

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

**Titular:** Gabriel Reina Gomes da Fonseca

**Suplente:** Elaine Dias Costa de Souza

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT

**Titular:** Edgard Vieira Matos

**Suplente:** Marcos Pastana Santos

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG

**Titular:** Wanda Alves dos Santos

**Suplente:** Alexandre Silva Britto

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

**Titular:** Guilherme Ferreira de Souza

**Suplente:** Luiz Carlos da Silva Ferreira

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**Titular:** Victor Hugo Miranda

**Suplente:** Maria Carolina D'Almeida Arruda Meira Lins

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMADETUR

**Titular:** José Arnaldo Anjos de Oliveira

**Suplente:** Marcela Mendonça Diniz

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMACTI

**Titular:** Patrick Santana Silva Sarmento

**Suplente:** Karina Nepomuceno de Souza

##### Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF

**Titular:** Rafael Lima Viana